



Transposição da Diretiva Omnibus, relativa à defesa dos consumidores

Entrou hoje em vigor a Lei n.º 10/2023 que veio completar a transposição da Diretiva Omnibus - [Diretiva \(UE\) 2019/2161 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019](#). Esta Diretiva visa, essencialmente, assegurar uma melhor aplicação e modernização das regras da União Europeia em matéria de Defesa do Consumidor.

Com efeito, a presente Lei procede a diversas alterações aos principais diplomas aplicáveis em matéria de proteção dos consumidores em Portugal, designadamente:

- Regime das Cláusulas Contratuais Gerais (Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro);
- Regime jurídico que obriga que os bens destinados à venda a retalho exibam o respetivo preço de venda ao consumidor (Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril);
- Regime jurídico que regula as práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho praticadas em estabelecimentos comerciais, com vista ao escoamento das existências, ao aumento do volume de vendas ou a promover o lançamento de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico (Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março);
- Regime jurídico das Práticas comerciais desleais (Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março);
- Regime jurídico dos Contratos celebrados à distância e celebrados fora do estabelecimento comercial (Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro).

A maior parte das alterações introduzidas respeitam ao reforço dos diferentes quadros sancionatórios. Adicionalmente, no âmbito do Regime jurídico dos Contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial do fornecedor dos bens ou serviços, foram efetuadas algumas alterações que, em primeira linha, se aplicam a plataformas digitais e/ou a fornecedores de conteúdos digitais/de serviços digitais com dados pessoais do consumidor.

De entre as várias alterações a este diploma, destacamos as seguintes:

- **Dever de informação:** para além das informações que já eram exigidas, passa a ser também exigido ao fornecedor disponibilizar ao consumidor um conjunto de informações relativas à sua identidade, incluindo o seu nome, a firma ou denominação social, a morada, o número de telefone e o endereço eletrónico, em tempo útil e de forma clara e compreensível;
- **Avaliações efetuadas por consumidores:** no caso de operadores de vendas on-line que disponibilizem o acesso nas plataformas digitais com avaliações efetuadas por consumidores (relativamente aos bens ou serviços comercializados), devem (i) ser identificadas as avaliações que são feitas em contrapartida de qualquer benefício ao consumidor; (ii) ser disponibilizados mecanismos de reporte de avaliações falsas/abusivas, e (iii) permitir que o fornecedor de bens ou prestador de serviços possa responder às avaliações que recaem sobre a sua atividade;
- **Direito de livre resolução:** é alargado o prazo do direito de livre resolução dos contratos pelo consumidor para 12 meses, quando o consumidor não é informado acerca desse mesmo direito, do respetivo prazo e procedimento para o seu exercício.

Caso o fornecedor de bens ou prestador de serviços informe o consumidor, durante o referido período, o prazo para o exercício do direito à resolução pelo consumidor poderá ser exercido no prazo de 14 dias.

• **Obrigações do fornecedor de bens ou prestador de serviços decorrentes da livre resolução:** o fornecedor de bens ou prestador de serviços deverá abster-se de usar quaisquer conteúdos, que não sejam dados pessoais, facultados ou criados pelo consumidor aquando do uso dos conteúdos digitais ou serviços digitais fornecidos pelo fornecedor de bens ou prestador de serviços (com as exceções previstas no n.º8 do artigo 12.º). Deverá ainda ser disponibilizado ao consumidor, quando solicitado, quaisquer conteúdos facultados ou criados por este aquando do uso dos conteúdos digitais ou serviços digitais.

• **Exceções à livre resolução:** Foi criada uma nova exceção, nos termos da qual o consumidor não pode resolver livremente os contratos de fornecimento relativo a conteúdos digitais, se a execução do contrato tiver tido início e do mesmo resultar para o consumidor a obrigação de pagar, nas condições previstas nessa mesma alínea.

Contacto:

Rita Roque de Pinho – rita.pinho@pbbr.pt

Adriana Henriques – adriana.henriques@pbbr.pt



[Remove](#) [Edit subscription](#)

Av. Liberdade, 110, 6º 1250-146 Lisboa Lisboa Portugal

Sent from newsletter@pbbr.pt to sonia.oliveira@pbbr.pt

